

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBALHA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL** que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA- CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 38 PROVA 01

Questão 28 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 31 PROVA 01
Questão 21 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 39 PROVA 01
Questão 29 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão não está ambígua.

INDEFERIDO

Questão 40 PROVA 01
Questão 30 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Na PORTARIA FEDERAL SVS - N° 453, DE 1 DE JUNHO DE 1998

INDEFERIDO afirma:

5.5 Para cada equipamento de raios-x deve haver uma vestimenta plumbífera que garanta a proteção do tronco dos pacientes, incluindo tireoide e gônadas, com pelo menos o equivalente a 0,25 mm de chumbo.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de janeiro de 2019.

CONSULPAM